



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

PREFEITURA MUNICIPAL

➤ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1359/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, O “MÊS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **AUTORIA:** VEREADOR ALEXANDRO FLAUSINO EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, O “MÊS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE AGOSTO, COM O OBJETIVO DE RECONHECER E VALORIZAR AÇÕES VOLUNTÁRIAS, SOCIAIS, RELIGIOSAS E COMUNITÁRIAS QUE CONTRIBUAM PARA O BEM-ESTAR COLETIVO E O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA. ART. 2º - DURANTE O “MÊS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO”, A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PROMOVERÁ A CONCESSÃO DA “HOMENAGEM AO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO”, DESTINADA A DESTACAR INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, GRUPOS, PROJETOS OU CIDADÃOS QUE SE NOTABILIZEM POR SUAS AÇÕES EM PROL DA COLETIVIDADE. § 1º - A HOMENAGEM MENCIONADA NO CAPUT DESTE ARTIGO CONSISTIRÁ EM UM CERTIFICADO, O QUAL DEVERÁ CONTER O NOME DO CIDADÃO, INSTITUIÇÃO, ENTIDADE, GRUPO OU PROJETO HOMENAGEADO, O DECRETO LEGISLATIVO QUE OUTORGOU A HOMENAGEM, O NOME

DO(A) VEREADOR(A) RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO, A DATA DE ENTREGA E OS NOMES DOS VEREADORES INTEGRANTES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA. § 2º - OS CIDADÃOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, GRUPOS OU PROJETOS HOMENAGEADOS NÃO PODERÃO SER AGRACIADOS NOVAMENTE COM A MESMA HONRARIA PREVISTA NESTA LEI, AINDA QUE A NOVA INDICAÇÃO SEJA DE AUTORIA DIVERSA DAQUELA QUE CONCEDEU A PRIMEIRA HOMENAGEM. ART. 3º - CADA VEREADOR PODERÁ APRESENTAR, ANUALMENTE, 01 (UMA) INDICAÇÃO DE NOME PARA A “HOMENAGEM AO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO”, TOTALIZANDO ATÉ 11 (ONZE) HOMENAGEADOS POR EDIÇÃO, EM RECONHECIMENTO À PRÁTICA CONTÍNUA DE AÇÕES SOLIDÁRIAS, EDUCATIVAS, RELIGIOSAS OU COMUNITÁRIAS QUE CONTRIBUAM DE FORMA CONCRETA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E A DIGNIDADE HUMANA NO MUNICÍPIO DE POTIM.” (EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 024/2025) § 1º - A ESCOLHA DOS HOMENAGEADOS DEVERÁ OCORRER DE FORMA SIGILOSA, EM SESSÃO SECRETA, CONFORME DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DOIS (02) MESES DA DATA DE CONCESSÃO DA HOMENAGEM. § 2º - AS HOMENAGENS PODERÃO SER CONCEDIDAS A PESSOAS VIVAS OU A TÍTULO PÓSTUMO. § 3º - CONSIDERAM-SE AÇÕES SOLIDÁRIAS AQUELAS QUE EXPRESSEM EMPATIA, CUIDADO E COMPROMISSO COM O PRÓXIMO, REALIZADAS COM PROPÓSITO PÚBLICO, ÉTICO E COMUNITÁRIO, AINDA QUE SEM FINS LUCRATIVOS. § 4º - SÃO ELEGÍVEIS À HOMENAGEM: I - INSTITUIÇÕES OU GRUPOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

RELIGIOSOS, PASTORAIS E DE ORAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE CREDO, QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE APOIO ESPIRITUAL, PROMOÇÃO DA PAZ, ATENDIMENTO SOCIAL, ACOLHIMENTO DE FAMÍLIAS E INCENTIVO À FRATERNIDADE HUMANA; II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ONGS), PROJETOS E ASSOCIAÇÕES QUE ATUEM NA PROTEÇÃO DA VIDA, NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, NA INCLUSÃO SOCIAL, NA EDUCAÇÃO, NA CULTURA, NA SAÚDE, NO MEIO AMBIENTE OU NA CAUSA ANIMAL; III - PROJETOS SOCIAIS E MOVIMENTOS VOLUNTÁRIOS QUE SE DEDIQUEM AO RESGATE E AMPARO DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, À ASSISTÊNCIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, AO ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E À PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS; IV - CIDADÃOS E CIDADÃS DE POTIM QUE, COM SIMPLICIDADE E CONSTÂNCIA, OFEREÇAM TEMPO, TALENTO OU RECURSOS EM FAVOR DO BEM COMUM, INSPIRANDO O EXERCÍCIO DA SOLIDARIEDADE COMO VALOR DE VIDA E COMPROMISSO COMUNITÁRIO. § 5º - A HOMENAGEM TEM CARÁTER PEDAGÓGICO E EXEMPLAR, SERVINDO NÃO APENAS PARA RECONHECER TRAJETÓRIAS, MAS TAMBÉM PARA INSPIRAR NOVAS PRÁTICAS DE GENEROSIDADE E ENGAJAMENTO SOCIAL NO SEIO DA COMUNIDADE POTINENSE. § 6º - A INDICAÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADA JUNTO À SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO FIXADO, ACOMPANHADA DE BREVE HISTÓRICO DO HOMENAGEADO E DESCRIÇÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. § 7º - A PLURALIDADE DE INDICAÇÕES POR VEREADORES VISA ASSEGURAR REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE,

GARANTINDO QUE DIFERENTES SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES RELIGIOSAS, CULTURAIS E COMUNITÁRIAS SEJAM CONTEMPLADAS. § 8º - CADA HOMENAGEM DEVERÁ REFLETIR O ESPÍRITO DE SERVIÇO AO PRÓXIMO, O COMPROMISSO ÉTICO E A VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DESTA LEI. ART. 4º - AS HOMENAGENS SERÃO CONCEDIDAS MEDIANTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENTREGUE EM SESSÃO SOLENE A SER REALIZADA NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO. § 1º - A PROPOSITURA QUE CONCEDE A HOMENAGEM DEVERÁ CONTER BREVE HISTÓRICO DAS AÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DO HOMENAGEADO, RESSALTANDO SEU IMPACTO SOCIAL E RELEVÂNCIA COMUNITÁRIA. § 2º - AS HOMENAGENS CONCEDIDAS DEVERÃO SER REGISTRADAS NOS ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPODO O LIVRO DE REGISTRO DAS HOMENAGENS AO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO. § 3º - PODERÁ SER ENTREGUE CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO, CONFECCIONADO PELA CÂMARA MUNICIPAL OU ADQUIRIDO DO SETOR PRIVADO, AOS HOMENAGEADOS DURANTE A SOLENIDADE. ART. 5º - COMPETE À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZAR O CALENDÁRIO ANUAL DAS HOMENAGENS, PROVIDENCIAR A LOGÍSTICA DA SESSÃO SOLENE E COORDENAR OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DAS HOMENAGENS. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO MÉRITO, A MESA DIRETORA PODERÁ INSTITUIR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

COMISSÃO AVALIADORA COMPOSTA POR VEREADORES E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, COM A FINALIDADE DE ANALISAR E VALIDAR AS INDICAÇÕES APRESENTADAS, ASSEGURANDO QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL E REPRESENTATIVIDADE PREVISTOS NESTA LEI. ART. 6º - O "MÊS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO E SOLIDÁRIO" PODERÁ SER INTEGRADO AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO PARCERIAS COM ESCOLAS, ENTIDADES SOCIAIS, RELIGIOSAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS, CAMPANHAS DE SOLIDARIEDADE, FEIRAS DE CIDADANIA E PALESTRAS QUE PROMOVAM O VOLUNTARIADO E O ESPÍRITO COMUNITÁRIO. ART. 7º - A INSTITUIÇÃO DESTE MÊS TEM POR FINALIDADES ESPECÍFICAS: I - VALORIZAR O PROTAGONISMO SOCIAL E O COMPROMISSO ÉTICO DE CIDADÃOS E ENTIDADES QUE DEDICAM TEMPO E ESFORÇO À TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE; II - ESTIMULAR A CULTURA DA SOLIDARIEDADE E DO VOLUNTARIADO COMO PRÁTICAS PERMANENTES DE CIDADANIA; III - RECONHECER O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, SOCIAIS E COMUNITÁRIAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE MAIS JUSTA, HUMANA E FRATERNA; IV - PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE O PODER LEGISLATIVO E A SOCIEDADE CIVIL, FORTALECENDO O DIÁLOGO E O RECONHECIMENTO MÚTUO. ART. 8º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA

PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE JANEIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1360/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026. EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE DOS PEREGRINOS – "CAMINHO DA FÉ SEGURO" – NO MUNICÍPIO DE POTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE DOS PEREGRINOS – "CAMINHO DA FÉ SEGURO", COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR, EM TEMPO REAL, O FLUXO DE PEREGRINOS QUE TRANSITAM PELA CIDADE, PROMOVENDO ACOLHIMENTO, SEGURANÇA, VALORIZAÇÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AO LONGO DA ROTA DO CAMINHO DA FÉ. ART. 2º. O PROGRAMA TEM POR FINALIDADES: I – PROMOVER O ACOLHIMENTO E O BEM-ESTAR DOS PEREGRINOS; II – APOIAR AS AÇÕES DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO LOCAL; III – INTEGRAR AÇÕES ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

TURISMO, INFRAESTRUTURA, CULTURA E MEIO AMBIENTE; IV – FORNECER DADOS PARA PLANEJAMENTO DE EVENTOS, MELHORIAS VIÁRIAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL; V – DIVULGAR INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, HISTÓRICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS; VI – REALIZAR O REGISTRO E A CONTAGEM DOS PEREGRINOS QUE PASSAM PELA CIDADE, PARA FINS ESTATÍSTICOS E DE PLANEJAMENTO URBANO E TURÍSTICO. ART. 3º. PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ ADOTAR AS SEGUINTE AÇÕES: I – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO INTELIGENTE E CONTAGEM DE FLUXO; II – USO DE FERRAMENTAS DE GEORREFERENCIAMENTO (GPS) E ANÁLISE DE DADOS; III – UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, LOCALIZADO NA ROTA DO CAMINHO DA FÉ, COMO SEDE DE UM CENTRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO; IV – IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE APOIO AO PEREGRINO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COM O APOIO DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, CULTURA E MEIO AMBIENTE, DESTINADO A RECEPCIONAR, ORIENTAR E REGISTRAR A PASSAGEM DOS PEREGRINOS; V – DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO OU PLATAFORMA DIGITAL COM INFORMAÇÕES ÚTEIS AO PEREGRINO; VI – PROMOÇÃO DE CAMPANHAS CULTURAIS, EDUCATIVAS E AMBIENTAIS RELACIONADAS AO CAMINHO DA FÉ; VII – ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, RELIGIOSAS E ACADÊMICAS. ART. 4º. O PONTO DE APOIO AO

PEREGRINO, QUANDO IMPLANTADO, PODERÁ OFERECER: I – ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E DESCANSO; II – MATERIAL INFORMATIVO SOBRE O CAMINHO DA FÉ, A CULTURA E O MEIO AMBIENTE LOCAL; III – FORMULÁRIO FÍSICO OU DIGITAL DE REGISTRO DA PASSAGEM DOS PEREGRINOS, COM DADOS DE ORIGEM, DESTINO E OBSERVAÇÕES; IV – ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO OU POR SERVIDORES DESIGNADOS. ART. 5º. AS AÇÕES DECORRENTES DESTA LEI SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM AS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, SE NECESSÁRIO, OBSERVADAS AS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 6º. O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI, NO QUE COUBER, POR MEIO DE DECRETO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE JANEIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1361/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026. EMENTA: “ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE POTIM, REFORÇA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. ESTA LEI ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POTIM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MEIO AMBIENTE. ART. 2º. O USO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DEVERÁ OBSERVAR: I – A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 9.433/1997 E A LEI ESTADUAL Nº 7.663/1991; II – AS NORMAS TÉCNICAS E LIMITES DEFINIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, ÓRGÃO COMPETENTE PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO; III – A OBSERVÂNCIA DA MANUTENÇÃO DE, NO MÍNIMO, 70% (SETENTA POR CENTO) DA VAZÃO DE REFERÊNCIA Q7,10, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DO DAEE E DEMAIS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. ART. 3º. A PROTEÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DEVERÁ RESPEITAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APPS DEFINIDAS PELO CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL Nº 12.651/2012). ART. 4º. É VEDADA A PRÁTICA DE LANÇAMENTOS IRREGULARES, ESGOTO BRUTO, RESÍDUOS, SUBSTÂNCIAS POLUENTES OU QUALQUER MATERIAL QUE COMPROMETA A QUALIDADE DA ÁGUA OU CAUSE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO. AS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS DECORRENTES DA CONDUTA PREVISTA NO CAPUT SEGUIRÃO

INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS). ART. 5º. AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL RELACIONADAS AO USO DOS CORPOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO PERMANECERÃO SOB COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS ESTADUAIS E FEDERAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ART. 6º. O MUNICÍPIO PODERÁ COLABORAR COM AÇÕES EDUCATIVAS, CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PROGRAMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, RESPEITANDO SUA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 7º. ESTA LEI POSSUI CARÁTER ORIENTADOR E PRINCIPIOLÓGICO, NÃO CRIANDO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, NOVAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES PRÓPRIAS OU ROTINAS OPERACIONAIS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ART. 8º. ESTA LEI COMPLEMENTA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, NÃO SUBSTITUINDO AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. ART. 9º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE JANEIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

LEI ORDINÁRIA Nº 1362/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: “ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICAM ESTABELECIDAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AS DIRETRIZES GERAIS DE TRANSPARÊNCIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, GARANTIR O CONTROLE SOCIAL E FORTALECER A PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS. ART. 2º. SÃO PRINCÍPIOS DESTA LEI: I – A PUBLICIDADE COMO REGRA E O SIGILO COMO EXCEÇÃO; II – O ACESSO AMPLO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018); III – A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA; IV – O FORTALECIMENTO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO; V – A OBSERVÂNCIA DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA. ART. 3º. OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÃO PRIORIZAR A TRANSPARÊNCIA E A PUBLICIDADE EM SEUS ATOS, DIVULGANDO INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIOS OFICIAIS,

RESPEITADOS OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS POR CADA ÓRGÃO. ART. 4º. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DIVULGAR, POR INICIATIVA PRÓPRIA, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, RELATÓRIOS, DADOS ESTATÍSTICOS, RESULTADOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES DE CONSELHOS MUNICIPAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ART. 5º. A DIVULGAÇÃO PREVISTA NESTA LEI SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM: I – CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS POR CADA ÓRGÃO; II – DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL; III – DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CASO EXISTENTE; IV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO APLICÁVEL. ART. 6º. A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ DIVULGAR EM SEU PORTAL OFICIAL INFORMAÇÕES, RELATÓRIOS OU DOCUMENTOS QUE LHE FOREM ENCAMINHADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEMPRE QUE REVESTIDOS DE INTERESSE PÚBLICO. ART. 7º. ESTA LEI NÃO CRIA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, NEM ESTABELECE PRAZOS, PROCEDIMENTOS OU ROTINAS INTERNAS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES PREVISTO NO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 8º. A PRESENTE LEI COMPLEMENTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXISTENTE SOBRE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO, NÃO SUBSTITUINDO MECANISMOS JÁ PREVISTOS EM OUTRAS NORMAS. ART. 9º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE JANEIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1363/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026. EMENTA: “INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PELAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICAM INSTITUÍDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, DIRETRIZES GERAIS PARA O INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O PRIMEIRO EMPREGO DE ADOLESCENTES E JOVENS POTINENSES. ART. 2º. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE JOVEM APRENDIZ AQUELE DEFINIDO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS. ART. 3º. O MUNICÍPIO PODERÁ, POR INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, ADOPTAR AÇÕES, PROGRAMAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A: I – INCENTIVAR EMPRESAS A AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM; II – PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES; III – FORTALECER PARCERIAS COM O SISTEMA S,

INSTITUIÇÕES FORMADORAS E REDE DE ENSINO; IV – AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DE VAGAS DE APRENDIZAGEM AOS JOVENS DO MUNICÍPIO. ART. 4º. FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, O SELO EMPRESA PARCEIRA DA JUVENTUDE, DESTINADO AO RECONHECIMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS QUE: I – COMPROVAREM A CONTRATAÇÃO REGULAR DE JOVENS APRENDIZES; II – MANTIVEREM BOAS PRÁTICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIAL; III – CUMPRIREM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E EDUCACIONAL VIGENTE. ART. 5º. O SELO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR TERÁ CARÁTER MERAMENTE HONORÍFICO, SEM CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, FINANCEIROS OU ADMINISTRATIVOS. ART. 6º. A ADOÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADA SUA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 7º. ESTA LEI TEM CARÁTER ORIENTADOR, NÃO CRIA OBRIGAÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO E NÃO IMPLICA AUMENTO DE DESPESAS. ART. 8º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 08 DE JANEIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

➤ PORTARIAS

PORTARIA N.º 005/26 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: DISPENSA DO(A) FUNCIONÁRIO(A) JAIR CLAUDINO DE FARIA CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) JAIR CLAUDINO DE FARIA PELO DECRETO N.º 2174/26, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, APLICANDO-SE ASSIM, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE: ART. 1º - FICA O(A) FUNCIONÁRIO(A) JAIR CLAUDINO DE FARIA DISPENSADO(A) DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DE SEU CONTRATO NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2174/26 DE 05/01/2026, DEVENDO O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A EFETIVAÇÃO DO ATO. ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 05 DE JANEIRO DE 2026, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE POTIM, 07 DE JANEIRO DE 2026 EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

➤ DECRETO

DECRETO N.º 2174/26 DE 05 DE JANEIRO DE 2026 EMENTA: DECLARA EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE JAIR CLAUDINO DE FARIA CONFORME PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO QUE A APOSENTADORIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A) EFETIVO(A) JAIR CLAUDINO DE FARIA, FOI CONCEDIDA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025, NÃO TENDO SIDO O FATO DEVIDAMENTE COMUNICADO À ÉPOCA A DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 14, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019: “§ 14. A APOSENTADORIA CONCEDIDA COM A UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACARRETERÃO ROMPIMENTO DO VÍNCULO QUE GEROU O REFERIDO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.” CONSIDERANDO QUE O(A) FUNCIONÁRIO(A) JAIR CLAUDINO DE FARIA SE APOSENTOU QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, QUE ALTEROU O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE EXTINGUE AUTOMATICAMENTE O VÍNCULO DO EMPREGADO PÚBLICO QUE SE APOSENTA SOB A ÉGIDE DA MODIFICAÇÃO INSERIDA PELA REFERIDA EMENDA, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 14 AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSIDERANDO A NULIDADE DESTE INTERREGNO DESDE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA E QUE JÁ EXISTE ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EXPRESSO NO ENUNCIADO 363, DE QUE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, SEM APROVAÇÃO EM



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026 – Edição 141

CONCURSO PÚBLICO É NULA, POIS ENCONTRA ÓBICE NO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, SOMENTE CONFERINDO-LHE DIREITO AO PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA: ART. 1º - A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) JAIR CLAUDINO DE FARIA CONFORME O PARÁGRAFO 14, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 07/11/2025 REVOGADAS ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EM 05 DE JANEIRO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA